



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 6.118, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Proj. de Lei 120/15 - Aatoria Mesa da Câmara Municipal de Assis/SP**

**Dispõe sobre a concessão de vantagens e benefícios pecuniários referentes ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Assis, e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes benefícios e vantagens referentes ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Assis:

I - Gratificação de Função Técnica;

II - Gratificação pela participação em Comissão de Deliberação Coletiva;

III - Adicional de Qualificação;

**Art. 2º** - A Gratificação de Função Técnica a que se refere o inciso I do art. 1º desta Lei está fixada no percentual de 33% (trinta e três por cento) por cento sobre os vencimentos do cargo/função ocupado, conforme institui os artigos 88, inc. I e 89 da Lei Municipal nº 2.861/91, e será devida aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara, de acordo com a formação em nível superior conforme Anexo I desta Lei.

~~**Art. 3º** - A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva mencionada no inciso II do art. 1º desta Lei, será fixada no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre os vencimentos do cargo/função ocupado, e será devida aos servidores efetivos designados a participarem das seguintes Comissões: Comissão de Licitação; Comissão de Desempenho Funcional; Comissão Especial de Inquérito e Comissão Processante.~~

~~**§ 1º** - A gratificação a que se refere o caput deste artigo somente será devida~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~enquanto o servidor estiver participando da Comissão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito, não sendo acumulável entre as participações.~~

~~§ 2º - A gratificação será lançada pelo Depto de Recursos Humanos em folha de pagamento ao servidor designado através de Ato Administrativo, nos seguintes termos:-~~

~~I - para Comissões Processantes e Especiais de Inquérito, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente até a conclusão dos trabalhos, quando da apresentação do relatório final da Comissão;~~

~~II - para Comissões de Licitação e de Desempenho Funcional, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente durante a permanência do servidor na respectiva Comissão ou até o final do exercício em que tiver sido nomeado.~~

**Art. 3º** A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva mencionada no inciso II do art. 1º da Lei de Concessão de Vantagens e Benefícios Pecuniários, cujo valor nominal será fixado através de ato próprio, será devida aos servidores efetivos designados a participarem das seguintes Comissões: Comissão de Licitação; Comissão de Desempenho Funcional; Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante.

**§ 1º** A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver participando da Comissão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito e não sendo acumulável entre as participações.

**§ 2º** A gratificação será lançada pelo Departamento de Recursos Humanos em folha de pagamento ao servidor designado através de Ato Administrativo, nos seguintes termos:

I - para Comissões Processantes e Parlamentar de Inquérito, a partir da data da designação, sendo contabilizada mensalmente até a conclusão dos trabalhos, quando da apresentação do relatório final da Comissão;

II - para Comissões de Licitação e de Desempenho Funcional, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente durante a permanência do servidor na respectiva Comissão ou até o final do exercício em que tiver sido nomeado. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 7.134, de 30 de junho de 2022\)](#)



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 4º** - O Adicional de Qualificação constante do inciso III do art. 1º desta Lei é concedido em razão dos conhecimentos adquiridos, em cursos de pós-graduação, em áreas de interesse do Poder Legislativo e correlata à função desempenhada pelo servidor conforme Anexo II da presente Lei.

**§ 1º** - O Adicional de Qualificação será fixado de acordo com os seguintes percentuais sobre o vencimento:

| Percentual% | Nível   |
|-------------|---|
| 20%         | Pós-Graduação "Lato Sensu" (especialização ou MBA)    |
| 30%         | Pós-Graduação "Strictu Sensu" (Mestrado ou Doutorado) |

~~§ 2º - Não poderá haver a acumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será 30% (trinta por cento).~~

**§ 2º** Não poderá haver a acumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será de 30% (trinta por cento); todavia, os títulos adicionais poderão ser considerados para fins de promoção e progressão. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 7.134, de 30 de junho de 2022\)](#)

**§ 3º** - O Adicional de Qualificação tem caráter individual devendo ser incorporado aos vencimentos e compor a remuneração para todos os efeitos de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à comprovação dos requisitos, análise jurídica e deferimento da Presidência da Câmara.

**Art. 6º** - Os benefícios previstos nesta lei não excluem outros previstos na Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais e respeitarão as disponibilidades financeiras da Casa.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2015.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal de Assis**

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**

Publicada no departamento de Administração, em 17 de dezembro de 2015

ANEXO I



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO COM DIREITO À GRATIFICAÇÃO TÉCNICA

| CARGOS E FUNÇÕES  | Curso Superior Completo                                  |
|---|--|
| Assistente de Informática; Assistente de Áudio e Vídeo; Assistente Técnico Contábil; Assistente Legislativo; Agente Legislativo; Operador de Áudio e Vídeo; Auxiliar Legislativo; Telefonista; Motorista, Ajudante de Serviços. | Qualquer Área de formação superior reconhecido pelo MEC. |
| Diretor Geral da Câmara; Assessor Técnico Legislativo; Assessor de Cerimonial e Eventos; Chefe de Departamento; Chefe de Divisão; Gerente de Setor.   |  |
| Secretário de Gabinete; Assessor do Gabinete Legislativo; Assessor de Fiscalização e Controle Parlamentar, Diretor Técnico Financeiro; Diretor de TV Câmara.  |  |



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

### QUADRO DE CURSOS CORRELATOS ÀS ATIVIDADES DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO PARA DIREITO AO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

| Percentual% | Nível   | Área  |
|-------------|---|---|
| 20%         | Pós-Graduação "Lato Sensu"<br>(especialização ou MBA)   | Administração Pública<br>Políticas Públicas<br>Direito Público<br>Gestão Pública                    |
| 30%         | Pós-Graduação Strictu Sensu"<br>(Mestrado ou Doutorado) | Finanças Públicas<br>Comunicação Social e Marketing<br>Tecnologia da Informação<br>Recursos Humanos |